

LEI Nº 659/84

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E CONCESSÃO DIREITO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente o imóvel de propriedade do Sr. Guido Alves da Silva, sito à BR-262, lado direito, sentido Monlevade-Vitória, com 12.500 m² (doze mil quinhentos metros quadrados), tendo 153 m² de frente, 162 m² de fundo, 85 m² de cada lado, nos termos de croquis anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel cuja desapropriação é autorizada, destinar-se-á à instalação de indústrias, de grande alcance social, que trarão para o município, inúmeros benefícios feita a triagem necessária para comprovação do interesse público na instalação industrial.

Art. 3º - Fica desde já, o Executivo Municipal, nos termos do § 1º, número II, do art. 99, da Lei Complementar nº 3 de 28 de Dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso, a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) da área a ser expropriada, à empresa A.B.M. - Artefatos de Borracha Minas Ltda., indústria e comércio de artefatos de borracha, compreendendo protetores, trefilados, guarnições de borracha técnica, revestimento de rolos e artefatos para indústria siderúrgica e cimenteira, empresa inscrita no CGC/mf sob o nº 20.269.486/0001-75 e no Estado sob o nº 062.291.624.003, concessão de uso esta, pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo único - Finda a concessão de uso, verificado o interesse da permanência da empresa no município, mediante exposição fundamentada da Empresa beneficiada, o Executivo fará a doação do imóvel, observadas as disposições legais.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

Art. 5º - Concretizada a desapropriação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal o projeto de urbanização da área industrial ou núcleo industrial, em obediência ao que dispõe o art. 5º, letra i, do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de Março de 1984.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

